



## **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

### **CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

## **RESOLUÇÃO COACE Nº 67, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio pré-escolar para estudantes integrantes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) que sejam responsáveis legais de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.**

**O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 30 de agosto de 2022 para sua 65ª Reunião Ordinária, e

Considerando o Decreto do Governo Federal nº 7.234/2010, que cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Resolução ConsUni nº 865 de 21 de outubro de 2016, que aprova a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar;

Considerando a Resolução CoACE nº 50 de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o sub-programa de auxílio pré-escolar (SPAPE) para estudantes integrantes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) que sejam responsáveis legais de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

Art. 2º O atendimento ao/à estudante no âmbito do SPAPE se dará pela concessão da Bolsa Auxílio Pré-Escolar (BAPE), enquanto o/a estudante permanecer no Programa de Assistência Estudantil e até a criança completar 6 anos de idade.

§ 1º A Bolsa Auxílio Pré-Escolar (BAPE) para estudante que participa do Programa de Assistência Estudantil e que seja responsável legal de crianças com deficiência será estendida, independentemente da idade da criança.

Art. 3º Os recursos financeiros endereçados para o financiamento da BAPE serão oriundos de recursos do PNAES destinados à UFSCar pelo Governo Federal e/ou de outras fontes disponíveis e que permitam o investimento nesta modalidade.

Art. 4º O valor da BAPE será definido, conforme dotações orçamentárias, e fixado, independentemente do número de filhos(as) da/o estudante, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o/a estudante faça jus.

Art. 5º A BAPE poderá ser acumulada com bolsas acadêmicas, desde que não haja impedimento por parte das regulamentações das respectivas bolsas acadêmicas.

Art. 6º O/a estudante elegível para inclusão no SPAPE deverá atender aos seguintes requisitos:

I Ser bolsista ativo no Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar;

II Ser responsável legal de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CoACE nº 65, de 01 de junho de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 31 de agosto de 2022.

**Djalma Ribeiro Junior**

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 05/09/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0801758** e o código CRC **7B0BBF6C**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.031333/2022-32

SEI nº 0801758

*Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019*